

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO JUNTO A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação junto a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.778/0001-97, que poderá vigor até 31/12/2020.

Art. 2º - O objeto do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Araputanga e a referida instituição será para cooperação dos partícipes na execução de Programas de Assistência Técnica, Extensão Rural, de modo a prestar aos produtores rurais atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a custear as despesas que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Cooperação ora autorizado, não contemplando transferência de recursos diretamente entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

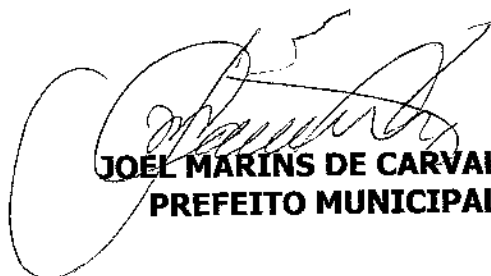
Art. 5º - A Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT ficará obrigada a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo no final de cada exercício relatório de atividades desenvolvidas por sua equipe no Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

dos, Sucatas, e demais bens inservíveis do patrimônio público municipal, da Prefeitura Municipal de Araguaiana, com intuito de realização de leilão público.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão ficará a cargo do Servidor Nilton Tavares Pereira.

Art. 2º – Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior terão como suplentes os servidores municipais Carlos Roberto Diniz, portador da CI RG. nº 1490918-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 315.840.801-59 – Matrícula nº 1357; Alaor Neto Gomes Reis, portador da CI RG nº 0733818-0-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 568.115.781-49 – Matrícula nº 45 e Deuvanir Moreira Alves, portador da CI RG nº 0330101-0-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 284.298.931-72 – Matrícula nº 1052.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 03 de Setembro de 2018.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 106/2018 ARAGUAIANA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia comissão de sindicância.”

Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto – Prefeito do município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e pela Lei Municipal nº 165/93 de 22 de outubro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araguaiana - MT), e,

Considerando que foi constatada uma alteração no prazo estipulado em um Atestado Médico;

Considerando que o prazo foi alterado;

Considerando o dever e interesse desta Administração em apurar os fatos e as responsabilidades porventura existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) para apurar possíveis irregularidades na concessão de prazo para Licença Médica à servidora Eliana Dias Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e designar os servidores:

- Daiani Cristine de Moraes Campos Braga – Analista de Recursos Humanos – Matrícula nº 1228

- Vera Lucia Dantas – Secretária Municipal de Saúde; Matrícula nº 123 e

- Domingos Sávio Rodrigues Carvalho – Matrícula nº 1226

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, após publicação desta portaria, para apresentar a conclusão da Sindicância Administrativa em pauta, podendo, desde que justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. Daiani Cristine de Moraes Campos Braga;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 109/2018

PORTARIA Nº 109/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Anelice Correa Filho.”

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 669, de 13 de maio de 2015, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Anelice Correa Filho, portadora da cédula de identidade RG nº 395653 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 303.537.261-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Contabilidade, com uma jornada de trabalho de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, nº 2018.04.00022P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 30 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO JUNTO A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação junto a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.778/0001-97, que poderá vigorar até 31/12/2020.

Art. 2º - O objeto do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Araputanga e a referida instituição será para cooperação dos participantes na execução de Programas de Assistência Técnica, Extensão Rural, de modo a prestar aos produtores rurais atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a custear as despesas que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Cooperação ora autorizado, não contemplando transferência de recursos diretamente entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - A Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT ficará obrigada a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo no final de cada exercício relatório de atividades desenvolvidas por sua equipe no Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Auxiliar de Laboratório

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	867	GILSON MARTINS DE AGUIAR	74,00

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL TRÂNSITO - CMT

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, órgão executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando o ingresso do Município de Araputanga/MT ao Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997 e resoluções vigentes.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;